

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0265-17

Itaqui(RS), 26 de maio de 2017.

Exmº Sr. Vereador
IGOR BICCA ARDAIS
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942
Bairro: Centro
CEP: 97650-000
Itaqui – RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente.

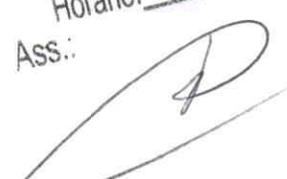
Ao cumprimentar Vossa Excelência e de ordem do chefe do Poder Executivo, vimos encaminhar para apreciação e decisão dessa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 029-17, de 26-05-2017**, acompanhado de sua respectiva justificativa, que tem por objetivo buscar autorização para alterar a Lei Municipal 1.740-90.

Conforme disposto no artigo 146, da Resolução 210-2012 – Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, solicitamos tramitação em Regime de Urgência.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.


Jarbas da Silva Martini
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria
Recebi em: 29 05 2017
Horário: 8:00h
Ass.: 

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 26 DE MAIO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 1.740, de 18 de julho de 1990.

Art. 1º O Parágrafo Único, do Art. 16, da Lei Municipal nº 1.740/90, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

Parágrafo único. Para passagem ao NÍVEL 6 é necessário que o interessado tenha habilitação exigida no NÍVEL 5.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029-17, DE 26 DE MAIO DE 2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos enviando o presente projeto de lei visando autorização legislativa para a alteração do Plano de Carreira do Magistério Municipal, buscando uma maior qualificação profissional da categoria.

A alteração proposta vem beneficiar aquele professor municipal que qualificou-se, realizando curso de pós-graduação em doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, com duração mínima de 01 (um) ano letivo, nestes últimos dois casos, que poderá passar do NÍVEL 5 para o NÍVEL 6, sem a necessidade de ter que permanecer dois anos de atividade docente no NÍVEL 5, conforme a previsão vigente no Parágrafo Único do Art. 16 da Lei Municipal n.º 1.740/90, pois, o que deve autorizar a mudança de nível é a capacitação e qualificação profissional do educador, vez que os NÍVEIS constituem a linha de HABILITAÇÃO específica dos professores municipais, e não tempo de serviço em determinado nível.

Ademais, a alteração legal visa também incentivar os profissionais do magistério municipal a se qualificarem mais e melhor, considerando a importância que é a melhoria da qualificação profissional para qualquer servidor municipal, especialmente, para aqueles que estão ligados a área educacional, o que se traduz em benefício para a educação como um todo.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres Edis o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação, após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito